CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 020/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

PROCESSO ADM 1DOC Nº 11.523/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (MAIOR OFERTA POR LOTE)

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos destinados à exploração econômica, exclusivamente para uso gastronômico, dos quiosques situados na Praça Manoel Leme, no Município de Leme/SP.

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/11/2026 – 08:00h

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07/12/2026 – 08:00h

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 07/12/2026 – 08:01h

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 07/12/2026 – a partir das 08:10h

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos destinados à exploração econômica, exclusivamente para uso gastronômico, dos quiosques situados na Praça Manoel Leme, no Município de Leme/SP.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

VALOR MÍNIMO MENSAL PELA OUTORGA: R$ 365,16 (trezentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos)

A Prefeitura do Município de Leme, através da sua **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, **Lei Complementar Municipal nº 831** de 01 de Junho de 2020, inclusive decretos municipais regulamentadores, *(publicados na Imprensa Oficial de Leme, edições nºs 3271, 3406 e 3450, respectivamente, de 14/03/2023, 27/10/23, e 06/01/24, disponíveis no site oficial da Prefeitura - www.leme.sp.gov.br)* e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos destinados à exploração econômica, exclusivamente para uso gastronômico, dos quiosques situados na Praça Manoel Leme, no Município de Leme/SP, a saber:**

LOTE	QUIOSQUE nº	PREDOMINÂNCIA DA COMERCIALIZAÇÃO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO ANEXO I DO EDITAL)	PREÇO PÚBLICO MENSAL MÍNIMO
1	03	BEBIDAS/ESPETINHOS	365,16
2	05	LANCHES E PORÇÕES	365,16
3	10	DOCES E SOBREMESAS	365,16

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 **Poderão participar da presente Licitação, PESSOAS JURÍDICAS, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos; que tenham como RAMO DE ATIVIDADE - CNAE 56 - subitens,** que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF)
Contatos:

2.1.1 Departamento de Licitações e Compras: Telefone e e-mail: (19) 3097-1.000 – licitacao@leme.sp.gov.br

2.1.2 Bolsa Brasileira de Mercadorias:

- *Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso " credenciamento - licitantes (fornecedores)*
- *O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .*
- *As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, (11) 3113.1900 - Central de atendimento em São Paulo, ou por Whatsapp (11) 9.9837-6032, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br*
- *Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias de segunda a sexta feira, das 08 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br*

- *O custo de operacionalização e uso do sistema de Concorrência Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à BBMNET Licitações Eletrônicas, provedora do sistema eletrônico, o valor por ela fixado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.*

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e, quando admitida, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00).

A) *Nota Explicativa (AGU): Utilizar os dispositivos 2.3 e 2.3.1 apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

B) Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

2.4 Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

2.4.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
2.4.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[1]

2.4.10 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11 cooperativas;

2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade concedente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do concessionário a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[1] **A participação de consórcios não será permitida pela natureza comum, simples e de pequena monta do objeto**.

É evidente que o objeto licitado, para empresas atuantes do ramo, é simples, comum e de pequena monta, não se justificando assim, a possibilidade de junção de empresas para sua execução, sob pena de restringir-se, indevidamente, o universo de possíveis interessados.

Sobre o assunto:

"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação." (In, Justen Filho, Marçal; "Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/21; Ed. Thomson Reuters Brasil, 2021; p. 293;)

E mais.

"...a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla competitividade no certame;" (TCEMG; trecho da decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário 952058 - Denúncia 912.250; 03/08/2016);

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

3.1 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.1.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.1.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.1.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.2 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação eventualmente juntados pelo licitante nesta etapa, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **"Sala de Disputa",** no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para receber propostas"**. (FASE 02)
4.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
4.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valoress propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial ou os documentos de habilitação eventualmente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. As propostas e eventuais documentos não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado. Deverá(ão), entretanto, a(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhar(em) os **documentos de habilitação** exigidos neste edital, posteriormente, na Fase 07 (de habilitação), dentro do período de tempo concedido pelo Agente de Contratação, informado neste edital e no andamento da sessão.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

5.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo agente de contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.10 O(s) lance(s) a ser(em) ofertado(s) deverá(ão) corresponder ao valor mensal proposto.

5.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.12 O licitante somente poderá oferecer lance *de* ***valor superior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.13 O intervalo mínimo de diferenças de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a maior oferta deverá ser de:

*R$ 5,00 (CINCO REAIS).

5.14 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**
5.14.1 No concorrência eletrônica o **MODO DE DISPUTA "ABERTO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** , a partir do oitavo minuto será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado.
5.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos percentuais registrados, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.19.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer **inferior ao preço mínimo definido no Anexo I,** o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do mínimo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21 Será desclassificada a proposta que:

5.21.1 contiver vícios insanáveis;

5.21.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.21.3 apresentar valor inferior ao definido no Anexo I;

5.21.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.21.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.22 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta de preço adequada a maior oferta, após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, e eventuais documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fudamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2)
c) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/ .

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.4 **Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos no ANEXO III, e serão exigidos do licitante melhor classificado.**

6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.
6.5.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.5.2 Os licitantes DEVERÃO ANEXAR SOMENTE A HABILITAÇÃO EXIGIDA em edital

6.6 **Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, disponíveis para consulta no SICAF, poderão ser substituídos pelo registro cadastral válido junto ao mesmo, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Os demais documentos exigidos neste edital, que não estejam disponíveis no SICAF, bem como, as declarações exigidas nos demais anexos deverão ser enviados através do sistema, mediante autorização/determinação do Agente de Contratação.**

6.7 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas(nos termos do item 3.2.2).

6.9 **A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação**.

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

6.10 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo agente de contratação.

6.11 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
6.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
6.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo agente de contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.
7.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **10 minutos** após o término do julgamento das propostas e de **10 minutos** após a declaração de vencedor.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e ss da Lei 14.133/21.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;
8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
8.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
8.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando exigida;
8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8.1.5 fraudar a licitação
8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 8.058/23, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
8.2.1 advertência;
8.2.2 Multa compensatória e de mora;
8.2.3 impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme;
8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 831/2020, Decreto Municipal nº 8.058/23, no que couber, no presente edital e seus anexos.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa compensatória aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET, sob pena de não conhecimento.

9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Homologada a licitação será formalizado o Contrato com o vencedor do certame, cuja minuta segue no anexo II.

10.2 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2.2 O contrato será remetido para assinatura por meio de sistema eletrônico.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.01 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.02 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.03 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.04 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.05 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.06 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.07 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.08 É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.09 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.10 As decisões referentes a este processo licitatório serão lançadas no processo eletrônico, e, ainda, caso necessário, por qualquer meio de comunicação que se comprove o recebimento, ou publicação oficial.

11.11. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

11.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.14 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br .

11.15 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br .

11.16 Outras dúvidas acerca do edital, também poderão ser esclarecidas horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Compras, localizado a Rua Dr Armando de Salles de Oliveira, 1085, 3º andar, Centro, Leme - (fone (19) 30971000.

11.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.leme.sp.gov.br, e www.novobbmnet.com.br.

11.19 O foro competente para dirimir quaisquer questões acerca do presente é o de Leme/SP.

11.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I A e B - Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Termo de Contrato (art.95, Lei 14.133/21).
ANEXO III - Exigências para habilitação
ANEXO IV - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação
ANEXO V - Modelos de declarações.
ANEXO VI - Carta-proposta
ANEXO VII - Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações
ANEXO VIII - **Lei Complementar Municipal nº 831** de 01 de Junho de 2020
ANEXO IX – CROQUI DOS QUIOSQUES
ANEXO X – CERTIDÃO VALOR VENAL DOS QUIOSQUES

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

Leme, 06 de Novembro de 2026

PATRÍCIA CUNHA BERTINI

SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

ANEXO I A– TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

TIPO: **MAIOR OFERTA POR LOTE**

1. Objeto

O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto a **Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos destinados à exploração econômica, exclusivamente para uso gastronômico, dos quiosques situados na Praça Manoel Leme, no Município de Leme/SP**, por meio de procedimento licitatório, Concorrência (eletrônica) com o critério de julgamento de Maior Oferta, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, incluindo a Lei Complementar Municipal nº 831/2020 .

Poderão participar da presente licitação. **pessoas jurídicas** que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital.

Nos termos do **parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 831/2020**, **não será permitida a concessão de mais de um quiosque à mesma pessoa jurídica**, ainda que esta participe, direta ou indiretamente, como sócia, integrante ou participante da composição societária de outra empresa licitante.

2. Justificativa

A Concessão Onerosa de Uso dos quiosques da Praça Manoel Leme justifica-se pela necessidade de:

- Revitalizar e promover o uso da Praça Manoel Leme como um espaço de lazer e convivência para a população, oferecendo opções de alimentação e bebida de qualidade.
- Fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivando o empreendedorismo no setor gastronômico e gerando empregos.
- Gerar receitas para o Município de Leme por meio da outorga e do preço público mensal, que serão revertidas em benefícios para a comunidade.
- Assegurar uma gestão eficiente e especializada dos quiosques, delegando a exploração econômica a empresas privadas com comprovada capacidade técnica.
- Garantir a segurança operacional dos quiosques, através da implementação de requisitos como o uso exclusivo de equipamentos elétricos.
- Atualizar o marco regulatório da concessão, incorporando as recentes alterações na legislação municipal para otimizar os benefícios para a administração e a comunidade.

3. Especificações do Objeto

3.1. Localização e Identificação dos Quiosques

Os quiosques objeto da presente concessão estão localizados na Praça Manoel Leme, Leme/SP:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

A licitante poderá ofertar proposta para quantos itens/quiosques desejar, porém, no caso de uma mesma proponente vencer mais de um, somente será classificada naquele em que ofertar o maior valor, sendo automaticamente desclassificada nos demais.

3.2. Atividades Predominantes por Quiosque

O concessionário deverá comercializar, predominantemente, os tipos de alimentação constante na descrição de cada quiosque Anexo I, sem prejuízo de outros tipos de alimentos e/ou bebidas de forma acessória ou complementar. A publicidade veiculada no local, bem como nos cardápios, cartazes, etc., deverá indicar a oferta e predominância de tais produtos em relação aos demais eventualmente comercializados.

Exemplos de predominância de comercialização - Relação Detalhada de Quiosques/Atividades Predominantes):

LOTE	QUIOSQUE nº	PREDOMINÂNCIA DA COMERCIALIZAÇÃO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO ANEXO I DO EDITAL)	PREÇO PÚBLICO MENSAL MÍNIMO
1	**03**	**BEBIDAS/ESPETINHOS**	**365,16**
2	**05**	**LANCHES E PORÇÕES**	**365,16**
3	**10**	**DOCES E SOBREMESAS**	**365,16**

Descrição das Atividades Predominantes

Quiosques de “Bebidas e Espetinhos” nº 03
Espetinho de Carne em geral
Espetinho de Frango em geral
Espetinhos variados
Táboa de frios
Chopp
Água mineral sem gás
Água mineral sem gás
Refrigerantes diversos
Suco Industrializado
Cerveja (600ml, Long Neck e Lata)
Batidas e Drinks
Doses (Whisky, Conhaque, Vinho)

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

Quiosques de "Lanches e Porções" nº 05
Lanches chapeados
Macarrão chapeado
Porções Diversas
Pratos prontos
Água Mineral sem gás
Água mineral com gás
Refrigerante diversos
Suco industrializado
Cerveja (600 ml, Long Neck e Lata)

Quiosques de "Sobremesas e Doces" nº 10
Churros em geral
Sobremesas elaboradas
Doces Prontos
Bolos e Doces em geral
Sorvetes
Água Mineral sem gás
Água mineral com gás
Refrigerante diversos
Suco industrializado

3.3. Características Físicas dos Quiosques

Os quiosques possuem área útil interna de aproximadamente 9,00 m², divididos em área de armazenamento (aprox. 3,6 m²) e área de atendimento (aprox. 5,1 m²). São equipados com pontos de energia elétrica, água e esgoto, bancadas de granito com cuba em aço inoxidável e torneiras de mesa, piso cerâmico, e revestimento em pastilhas cerâmicas. As esquadrias são em alumínio branco. A cobertura é em laje de concreto impermeabilizada. Detalhes completos constam no *Memorial Descritivo do Anexo I* .

3.4. Requisitos de Operação e Segurança (Uso Exclusivo de Equipamentos Elétricos)

Em razão de limitações estruturais existentes nos quiosques, fica expressamente vedado o uso de gás para qualquer finalidade. Dessa forma, todas as atividades que demandem energia para o preparo de alimentos, aquecimento ou funcionamento de equipamentos deverão utilizar exclusivamente energia elétrica.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

Em decorrência dessa restrição, os alimentos destinados à comercialização deverão ser previamente preparados fora das dependências dos quiosques, sendo permitidas no local apenas atividades de finalização, aquecimento ou conservação por meio de equipamentos elétricos.

É terminantemente proibida a utilização, nas dependências dos quiosques, de equipamentos movidos a gás ou de qualquer outro tipo de combustível inflamável.

O descumprimento desta determinação sujeitará o concessionário às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

A presente exigência possui caráter obrigatório e prevalecerá sobre quaisquer disposições contratuais ou acordos particulares em sentido contrário.

4. Condições de Participação e Habilitação

4.1 Poderão participar da presente Licitação, PESSOAS JURÍDICAS, que atendam às exigências deste Edital; que tenham iniciado suas atividades com RAMO DE ATIVIDADE - CNAE 56 - subitens.

Para fins de habilitação, as licitantes vencedoras deverão apresentar:

4.2 Habilitação Jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - apto/ativo, com CNAE 56 (subitens - alimentação) ou similar compatível.
- **Certidão Completa** emitida pela **Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP** - obs: certidão emitida em até 90 (noventa) dias anteriores a data da sessão;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa).
- Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos não inscritos na dívida ativa do Estado).
- Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários, no mínimo).
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5. Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de **Maior Oferta para cada item/quiosque**, desde que acima do valor mínimo mensal fixado.

6. Da proposta; lances; preço mínimo mensal

6.1 O preço mensal mínimo é de **R$ 365,16 (trezentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos)**[2]. Os licitantes deverão apresentar proposta inicial e lances a partir de tal valor. Sagrar-se-ão vencedores, os licitantes que apresentarem a maior oferta a partir do preço retro, para cada quiosque.

O valor vencedor, será o valor a ser pago mensalmente pela contratada, a partir do mês seguinte ao do início da atividade, mediante documento próprio emitido pela Administração.

6.2 Do valor da outorga

No prazo de até **15 (quinze) dias** contados da homologação do resultado do certame, o proponente vencedor de cada lote deverá comprovar o recolhimento do preço público referente à outorga, em valor

[2] O preço público mínimo mensal fixado, equivale a 0,5% do valor venal do quiosque.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

equivalente a **12 (doze) vezes o preço público mensal vencedor**, sob pena de desclassificação e retorno do processo à fase anterior, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Para fins de recolhimento do valor devido, a Secretaria de Finanças emitirá o respectivo documento de arrecadação.

Os valores deverão ser revertidos para o Fundo Municipal de Cultura para as fichas 660 e 663 da Gestão Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo.

O não recolhimento do valor no prazo estabelecido implicará na aplicação de multa equivalente a **3 (três) vezes o valor do preço público mensal ofertado/vencedor no certame**, além da **suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura do Município de Leme pelo prazo de 01 (um) ano**, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

7. Vigência do Contrato

A concessão terá vigência de **10 anos,** contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, conforme Art 6º da Lei Complementar 831/2020 e mediante pesquisa e estudo de vantajosidade para a Administração Pública.

8. Obrigações da Concessionária

A concessionária terá, entre outras, as seguintes obrigações:

- **Pagamento:** Efetuar o pagamento do valor da outorga, nos termos do item 06, a ser pago 100% no prazo fixado no item 06, bem como, do preço público mensal ofertado, corrigido anualmente pelo IPCA ou substituto, até o dia 15 de cada mês.
- **Regularidade:** Manter, durante toda a vigência da concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **Exploração:** Explorar o bem público exclusivamente para uso gastronômico, em conformidade com as especificações do Edital e com a predominância de comercialização definida para cada quiosque.
- **Despesas:** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas da execução do objeto da concessão, incluindo consumo de água, esgoto, energia elétrica, (para equipamentos elétricos), tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciário
- **Conservação e Limpeza:** Zelar pela conservação do bem público e manter a ordem e a limpeza do quiosque e de seu entorno. Realizar programa periódico de dedetização e desratização.
- **Danos:** Responder por danos causados diretamente ao Concedente ou a terceiros, efetuando reparos imediatos.
- **Benfeitorias:** Obter autorização prévia e expressa do Concedente para quaisquer construções, reformas ou modificações, sendo que as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público sem direito a indenização.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

Uso de Equipamentos: Utilizar exclusivamente equipamentos elétricos para preparo de alimentos, aquecimento ou qualquer outra atividade que exija energia, abstendo-se do uso de gás ou combustíveis inflamáveis.

Alimentos: Utilizar gêneros, condimentos e componentes de primeira qualidade e em perfeitas condições de preservação.

Funcionamento: Respeitar os dias e horários de funcionamento permitidos por Lei ou autorização do Poder Concedente.

Endereço: Promover a transferência do endereço da proponente para o local ou abertura de filial no local, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado, a critério da administração, mediante prévia solicitação do interessado, comprovando a impossibilidade de atendimento.

Quadro Societário: Manter o quadro societário apresentado no certame, comunicando eventuais alterações ao Concedente.

Início das atividades: Deverá a contratada iniciar o funcionamento da atividade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato;

PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- Alienar, transferir, subarrendar ou praticar qualquer ato de transferência a terceiros do quiosque.
- Alterar a atividade empresarial objeto da concessão.
- Comercializar artigos proibidos por lei.
- Utilizar o bem público concedido como moradia.
- Poluir visualmente o quiosque com excesso de publicidade.
- Fabricar ou coccionar alimentos no lado externo do quiosque.
- Interromper o atendimento ao público por mais de 30 dias consecutivos sem justificativa.
- Permitir música ao ar livre.
- Realizar qualquer obra ou serviço que altere a estrutura física do bem, seja por qualquer ato, tais como, reforma, adaptações, pintura, etc, sem a prévia análise e autorização expressa do poder concedente.

9. Obrigações do Concedente

O Concedente terá, entre outras, as seguintes obrigações:

- **Fiscalização:** Exercer a fiscalização da concessão por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, legais e de segurança.
- **Autorização:** Expedir autorização para o início das atividades após o cumprimento de todas as exigências legais pelo concessionário.
- **Vistorias:** Realizar vistorias periódicas ou extraordinárias para verificar as condições dos quiosques e das operações.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

- **Notificações:** Notificar o concessionário por escrito sobre quaisquer ocorrências ou inconformidades, fixando prazos para correção.
- **Recebimento:** Assinar termo declarando o recebimento do bem público em boas condições ao término da concessão.
- **Exigências:** Exigir do concessionário a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.

10. Regime de Execução

O regime de execução será o de concessão onerosa de uso de bem público, onde o concessionário é responsável pela exploração econômica e o pagamento de valores ao concedente.

11. Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e fiscalização do contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, conforme *Art. 1º, Parágrafo único* proposto na Lei Complementar Municipal nº 831/2020 . A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário.

12. Penalidades

As Penalidades aplicáveis observarão a sequencia prevista no Art. 11 da Lei Complementar nº 831/2020, podendo consistir em:

I- Advertencia;

II- Multa;

III- Cassação da concessão de uso e lacração do quiosque.

13. Extinção Contratual

O Contrato de Concessão poderá ser extinto unilateralmente pelo Concedente ou bilateralmente, por acordo entre as partes, sempre atendendo à conveniência da Administração Pública. Motivos para extinção/rescisão incluem, mas não se limitam a:

- Inexecução total ou parcial do contrato.
- Transferir, ceder, emprestar, sub-rogar, subarrendar ou praticar qualquer outro ato de transferência a terceiros do quiosque sem permissão legal.
- Alterar a atividade empresarial.
- Comercializar artigos proibidos por lei.
- Utilizar o bem público concedido como moradia.
- Atraso injustificado no pagamento do preço público mensal por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou alternados.
- Deixar de ofertar/comercializar os produtos descritos no Anexo deste Edital de forma predominante.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

- Não respeitar os dias e horários de funcionamento.
- Descumprimento do uso exclusivo de equipamentos elétricos.
- Paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- Praticar qualquer outro ato tido como proibido.

14. Disposições sobre Benfeitorias

As benfeitorias e os reparos que alterem o projeto original dos quiosques, mesmo que autorizados e executados pelo concessionário, serão incorporados ao patrimônio público do Concedente, sem qualquer direito a indenização ou retenção por parte do concessionário.

15. Critérios de Desempate

Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá o previsto no *Art. 60* da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

16. Condições de Reajuste

O preço público mensal será reajustado anualmente, tendo por base o IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.

17. Adequação Orçamentária

Não haverá dispêndio financeiro por parte do Contratante. A concessão é onerosa e visa a geração de receita para o Município de Leme.

18. Legislação Aplicável

A presente concessão será regida,, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pela Lei Complementar Municipal nº 831, de 01 de junho de 2020, e demais normas complementares e regulamentares aplicáveis.

19. Proteção de Dados (LGPD)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso. É vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais. O concessionário deverá garantir a segurança dos dados e comunicar incidentes de segurança.

Leme, 06 de Novembro de 2026.

PATRÍCIA CUNHA BERTINI
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO 1 B

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

ANEXO II – TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026
MINUTA DO CONTRATO.

PROCESSO LICITATÓRIO	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XXX/2026**
CONTRATO Nº	**/2026**
OBJETO:	
DATA DA ASSINATURA	(vide assinatura digital)
VIGÊNCIA	10 (dez) ANOS
CONCEDENTE	**MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**
CNPJ/MF:	46.362.661/0001-68
ENDEREÇO:	RUA DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 1.085- CENTRO - LEME/SP
RESPONSÁVEL - NOME:	
CARGO:	
CONCESSIONÁRIA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
NOME DO REPRES. LEGAL	
CPF/MF Nº	

PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a **Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos destinados à exploração econômica, exclusivamente para uso gastronômico, dos quiosques situados na Praça Manoel Leme, no Município de Leme/SP,** especificados no Termo de Referência, Anexo I da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 020/2026**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

1.2 **LOCAL DA CONCESSÃO: QUIOSQUE Nº..... - PRAÇA MANOEL LEME**

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 Requisição-Justificativa/Termo de Referência;

1.5 A Proposta da contratada;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

2.1 O CONCESSIONÁRIO obriga–se a cumprir o disposto na Lei Complementar Municipal nº 831/2020, no edital e seus anexos, da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 020/2026.

2.2 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a explorar economicamente o local, exclusivamente para os uso previsto no edital, e em perfeita conformidade e concordância com as normas legais pertinentes à atividade, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

2.3 O CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade do CONCESSIONÁRIO, colocados nas dependências do bem público, ora concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1 O CONCESSIONÁRIO deverá iniciar as atividades em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e das sanções eventualmente cabíveis, nos termos do edital. Deverá, para início, obter toda a documentação obrigatória para atender a legislação vigente relativa aos serviços a serem comercializados, devendo mantê-la em locais visíveis e de fácil identificação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data da sua assinatura. A partir de então, poderá ser prorrogada por igual período, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 831/2020, e disposições contidas neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO E PAGAMENTOS

7.1 O preço público a ser pago pelo concessionário, mensalmente é de **R$ ().**

7.2 Pela CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO BEM PÚBLICO PREVISTO NESTE CONTRATO, o CONCESSIONARIO, deverá efetuar o pagamento do preço público mensal acima, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito ou transferência bancária em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças, ou boleto bancário emitido por esta. O primeiro pagamento dar-se-á no mês seguinte ao da autorização do início das atividades, expedido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

7.3 O pagamento do preço público mensal não for recolhido no seu vencimento, serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo do CONCEDENTE, estando sujeito o CONCESSIONÁRIO, as demais sanções previstas no edital da Concorrência que deu origem ao presente.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, conforme artigo 92, V, § 3º da Lei 14.133/21.

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo concedente, do índice IPCA/IBGE.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Concedente:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Notificar o Concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Concessionário;

9.5 Aplicar ao Concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Concessionário;

9.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 A Administração terá o prazo de *até 30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 Comunicar o Concessionário na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Concedente, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência que integra o presente e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, se exigido.

10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do concedente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato (se for o caso), por todas

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Concedente;

10.10 Comunicar ao Gestor/Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12 Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, pertencentes ao Município e que lhe forem eventualmente outorgadas para utilização.

10.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15 Submeter previamente, por escrito, ao Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, eventualmente existente.

10.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

10.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Concedente;

10.23 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

10.24 Promover a transferência do endereço para o local objeto do presente contrato, ou promover a abertura de filial no local, para o início das atividades, conforme termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo concessionário.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do concessionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do Concessionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 Quando permitida expressamente a subcontratação, o Concessionário deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o concessionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Concessionário deverá prestar, no prazo fixado pelo Concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, no que couber, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Concessionário que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Decreto Municipal nº 8.058/23

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Decreto Municipal nº 8.058/23;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). vide Decreto Municipal nº 8.058/23

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por atraso injustificado ou ocorrência em desconformidade com o exigido no edital, que não configure caso grave, sobre o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor mensal pago, até o limite de 05 (cinco) ocorrências;

a. O atraso superior a 05(cinco) dias ou 05 (cinco) ocorrências em desconformidade com o edital, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a 12 vezes o valor mensal da outorga, no caso de inexecução total do objeto;

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao concessionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021), c.c Decreto Municipal nº 8.058/23;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Concedente;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.09 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Concessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

direito, com o Concessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 O Concedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do site "apenados" do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do Concessionário para com a Administração concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o concessionário possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Concessionário:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, **Lei Complementar Municipal nº 831** de 01 de Junho de 2020, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Leme, **(VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)**

SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

CONCEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL

CONCESSIONÁRIO

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONCEDENTE:

CONCESSIONÁRIO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2026

OBJETO:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

LOCAL e DATA: (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:
Pelo concedente:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONCEDENTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 7º, do Decreto Municipal 8.048/23[3], publicado na Imprensa Oficial do Município, em 14 de março de 2.023, **DECLARO**(amos) que, na qualidade de gestor(es)/fiscal(is) do presente contrato, tenho(mos) pleno conhecimento das atribuições relativas a função ora designada, estipuladas no referido diploma legal, e que não me(nos) enquadro(amos) nos casos de impedimento para o exercício de tal mister.

[3] Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e, eventualmente, os respectivos substitutos, serão representantes da administração designados para exercerem as funções estabelecidas nos arts. 19 e 20, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONCEDENTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): /2026

DATA DA ASSINATURA: (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Leme, **(VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)**

RESPONSÁVEL:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deverá anexar na plataforma, para fins de habilitação **SOMENTE:**

Habilitação jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

b) **Sociedade empresária**, **sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

Regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - apto/ativo; Obs. CNAE 56 - subitens (alimentação)

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (a certidão deve ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1751, de 02/10/14);

e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários, no mínimo), da sede ou do domicílio da licitante;

f) Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei n.12.440/11.

g) **Ficha Cadastral Completa** emitida pela **Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP** - obs: deve ter sido emitida em até 90 (noventa) dias anteriores a data da apresentação dos documentos de habilitação;

Qualificação Econômico-Financeira

A) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a.1) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e

a.2) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a entrega dos envelopes de proposta e documentação, com exceção de eventual prazo diverso estabelecido no próprio item.

Declarações complementares de apresentação obrigatória (ANEXO IV e V).

Para a verificação da regularidade fiscal, o agente de contratação poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

Será considerado inabilitado, o licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Edital e legislação em vigor.

O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº (000), sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

Obs.: esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Edital [.] n° 020/2026

(nome da pessoa física/jurídica), inscrita no CNPJ/CPF sob o n..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... , portador(a) do CPF n..... , considerando o disposto na Lei Federal n° 14.133/21, art. 14, IV, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;

está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONCEDENTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

2. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, data, mes, ano.

2) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

Edital [.] n° 020/2026

1. É, vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital /instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONCEDENTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONCESSIONÁRIO, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONCESSIONÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONCEDENTE.

6. A LICITANTE/CONCESSIONÁRIO fica obrigada a comunicar ao CONCEDENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais apresentando as informações descritas nos incisos do § 1° do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONCEDENTE as demais obrigações de comunicações.

Local, data, mes, ano

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

3)DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Edital [.] n° 020/2026

[inserir nome da empresa]....., ..[inserir qualificação completa]...., representada pelo(a) r.(a)[inserir nome],[inserir qualificação completa]....., DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

Local, data, mes, ano.

4) DECLARAÇÃO CONTRA O ASSÉDIO MORAL, ELEITORAL E SEXUAL

Processo nº

NOME	
CPF	
RG(Órgão expedidor)	
REPRESENTANTE LEGAL DE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/MF	

DECLARO, para os devidos fins, que a empresa não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que configurem assédio moral, eleitoral ou sexual e que é permanentemente contra toda e qualquer conduta abusiva, de forma repetitiva, que agrida a integridade física ou psíquica de uma pessoa, apoiando o respeito, a diversidade e o livre pensamento democrático entre seus colaboradores, bem como a convivência harmoniosa no trabalho.

DECLARO que todos os nossos colaboradores recebem orientações e/ou treinamentos abordando os assuntos supra, tanto no momento da admissão/contratação, como durante todo o período em que estiverem trabalhando com nossa empresa, e que os mesmos tem conhecimento dos canais para eventuais denúncias da eventual ocorrência da prática de tais atos no ambiente do trabalho, Comprometemo-nos ainda, a encaminhar ao órgão contratante, comprovações acerca do aqui alegado, caso solicitado.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Cidade, [dia] de [mês] de [ano].

[Representante da licitante]

[Assinatura]

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

ANEXO VI
CARTA-PROPOSTA

Observação importante: a carta proposta deverá ser encaminhada somente pelo vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, após a realização da Concorrência, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação. **Não é necessária a apresentação da carta proposta antes da realização do concorrência**, como forma de ficha técnica, pois transgride a legislação vigente na medida em que o Agente de Contratação toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva da Concorrência.

Modelo de proposta

A Prefeitura de Leme/SP
Prezados Senhores,

PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
NOME DO REPRES. LEGAL	
RG Nº	
CPF/MF Nº	
ENDEREÇO:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	

LOTE	QUIOSQUE nº	PREDOMINÂNCIA DA COMERCIALIZAÇÃO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO ANEXO I DO EDITAL)	PREÇO PÚBLICO MENSAL OFERTADO
1	03	BEBIDAS/ESPETINHOS	
2	05	LANCHES E PORÇÕES	
3	10	DOCES E SOBREMESAS	

Condições gerais

A licitante acima qualificada, por seu representante legal, apresenta a seguinte proposta de preço público mensal a ser pago ao Poder Concedente - Prefeitura do Município de Leme

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

PREÇO PÚBLICO MENSAL OFERTADO: R$.....(.....por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA(Obs: Mínimo de 60 dias)

DECLARAÇÃO: Declaro que os representantes legais da empresa ora proponente, não são proprietários e não integram a sociedade de quaisquer outras pessoas jurídicas permissionárias de uso dos quiosques da Praça Manoel Leme.

LOCAL E DATA:, EM/...../2026

(Local e data)

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa)**

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

ANEXO VII – Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações

Para particIpar das licitações, os interessados devem se credenciar no sistema BBMNET, conforme instruções contidas no link https://novobbmnet.com.br/licitante-fornecedor/

CREDENCIAMENTO: o credenciamento de quem participa das licitações no caso "os licitantes" podem ser feito diretamente na Bolsa Brasileira de Mercadorias dá acesso às licitações promovidas por órgãos públicos, mas impede o acesso às licitações promovidas por empresas do setor privado. https://credenciamento.novobbmnet.com.br/auth/login

ADESÃO

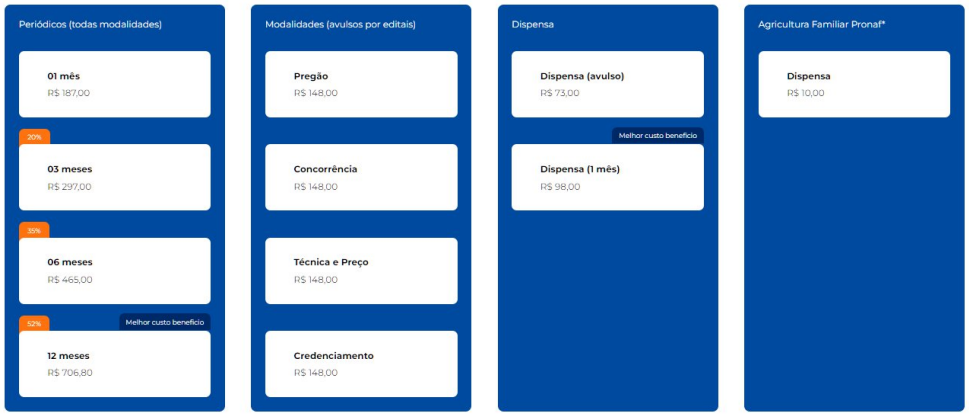
Para se credenciar, o licitante deverá enviar à BBM os seguintes documentos:

- ✓ Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração;
- ✓ Cópia autenticada da ata de eleição dos atuais Administradores da Sociedade (Conselho e Diretoria);
- ✓ Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) dos Administradores da Sociedade, do Procurador, quando for o caso, e do responsável pela utilização da senha de acesso ao sistema quando este não for o Administrador da Sociedade;
- ✓ Procuração, com firma reconhecida, outorgando poderes para o signatário do Termo de Adesão no caso este não seja o Administrador da Sociedade;
- ✓ Termo de Adesão (imprimir, assinar e reconhecer firma em cartório);
- ✓ Preencha o Formulário de Credenciamento e o Termo de Adesão
- ✓ Cópia do comprovante (ressarcimento de custos).

TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA (https://novobbmnet.com.br/custos/ **)**

Os licitantes que desejarem participar de licitações promovidas por órgãos públicos pagam uma taxa de Utilização que varia de acordo com o Período de Utilização escolhido pelo licitante:

Tabela de Valores de Ressarcimento de Custos da Utilização do BBMNET Licitações



ETAPAS DO CREDENCIAMENTO:



Para mais informações, entre em contato com a Bolsa Brasileira de Mercadorias pelo e-mail licitacao@bbmnet.com.br ou

☎ (11) 3181-8214 Whatsapp (11) 9.9837-6032

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

ANEXO VIII - **Lei Complementar Municipal nº 831** de 01 de Junho de 2020

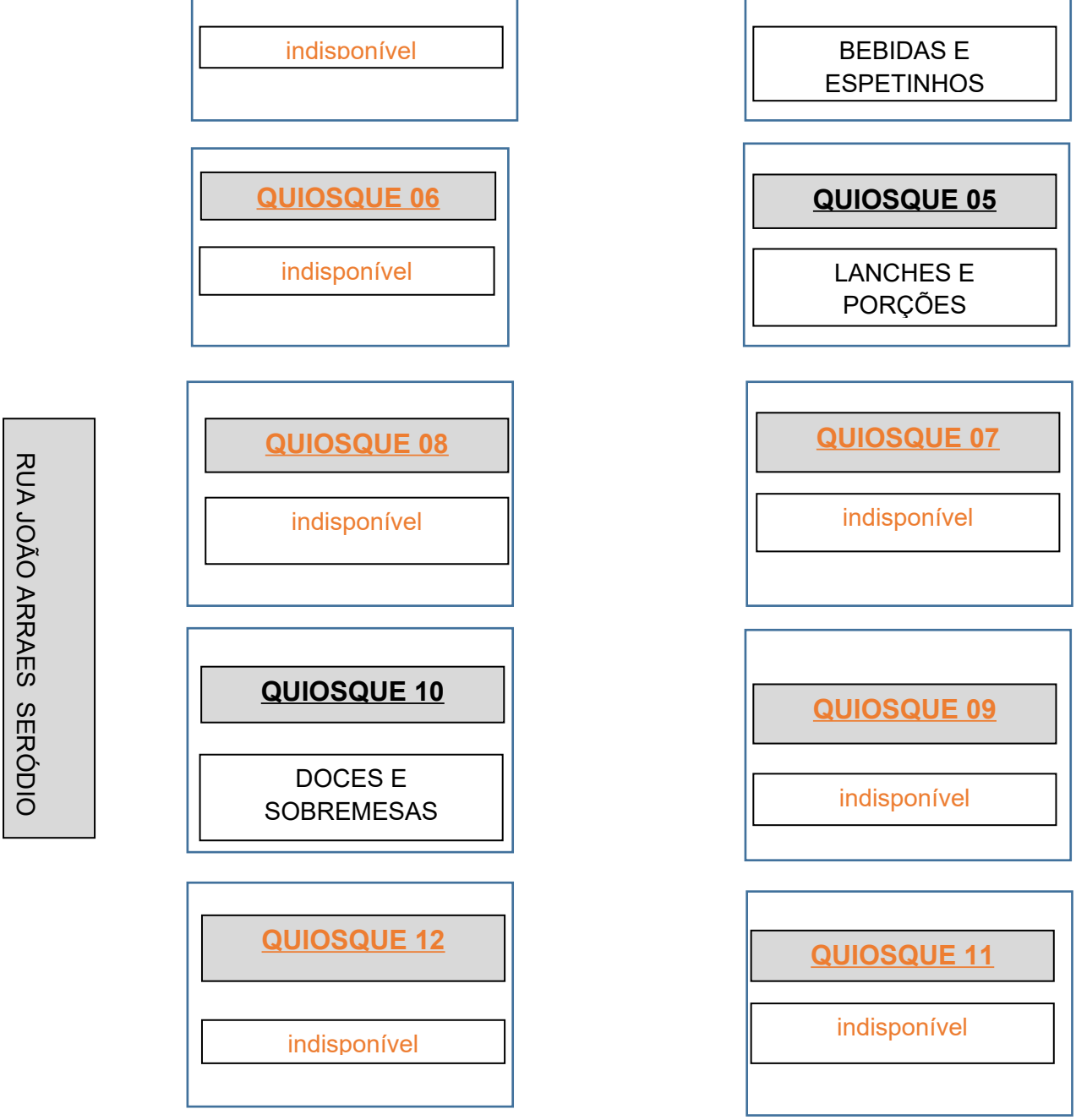
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

ANEXO IX – CROQUI DOS QUIOSQUES



Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139



Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

ANEXO X – CERTIDÃO VALOR VENAL DOS QUIOSQUES

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Concorrência Eletrônica: Nº 020/2026; **Objeto:** CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO, DOS QUIOSQUES SITUADOS NA PRAÇA MANOEL LEME, NO MUNICÍPIO DE LEME/SP; **Edital Na Íntegra**: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações – Concorrência Eletrônica - 2026); **www.novobbmnet.com.br**; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 11/11/2026 – 08:00h; **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 07/12/2026 – 08:00h; **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 07/12/2026 – 08:01h; **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 07/12/2026 – a partir das 08:10h; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.novobbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO" *Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.*

Leme, 06 de Novembro de 2026

PATRÍCIA CUNHA BERTINI

SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 1 pessoa: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139 e informe o código 9B42-FDA7-C72E-9139

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9B42-FDA7-C72E-9139

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PATRÍCIA CUNHA BERTINI (CPF 171.XXX.XXX-90) em 06/11/2026 15:10:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9B42-FDA7-C72E-9139